



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 84 DO PROJETO DE LEI Nº 5.886/2002.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 84 do Projeto de Lei nº 5.886/02, que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 –

Parágrafo único – O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, terá o prazo máximo de 1 (um) ano para a realização de concurso público para preenchimento dos cargos **constant**es em seu organograma.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem a finalidade melhor esclarecer os cargos em questão.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.


Luciano Reis da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 27 de março de 2002.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Firmo da Motta Paes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A presente emenda visa especificar o tempo para a realização de concurso para preenchimento dos cargos do IPREM.

Neste caso, nova lei com o organograma do Instituto deverá definir os cargos e o número de vagas a serem preenchidos mediante o concurso.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º,

I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.



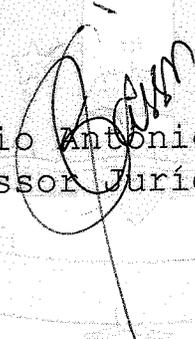
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, essa Assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho
Assessora Jurídica


Sérgio Antonio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cadao o parecer da Comissao
Juridica desta Casa.

Quissim, esta Comissao na
da sustentacao que poderia impedir
a regular discussao e votacao da que
seu emenda.

Comun, esta Comissao e exa
ora parecer parcial, devendo ser
seguidos os regulares tramites.

Sala das Comissoes, 03/04/02.

Presidente :

Relator :

Secretario :



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda, esta
comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

Presid.

Relator - Luciano Reis da Silva -

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala das Comissões 03/04/2002

Esta comissão é favorável
à tramitação e publicação



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO
ENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚ-
BLICOS MUNICIPAIS ACENTECIDO EM 02 DE ABRIL
DE 2002. Portanto, POR SATISFAZER AMBAS AS
PARTES INTERESSADAS, EXARAMOS PARECER FAVO-
RAVEL.

POUSO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2002.

PRESIDENTE:

REATOR: *ARIVAL*

SECRETÁRIO: